PROJETO DE LEI Nº 005/2023

EMENTA: *Altera a Lei Municipal Nº 0997/2022 e determina o reajuste dos vencimentos para os Cargos Comissionados da Câmara Municipal de Verdejante e dá outras providências.*

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VERDEJANTE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 22, inciso IX, do Regimento Interno, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada, a partir de 1º de fevereiro de 2023, o reajuste dos vencimentos dos cargos comissionados do Poder Legislativo, em cumprimento ao que dispõe o inciso X, do art. 37, da Constituição Federal e com amparo legal na Medida Provisória Nº 1143/2022, conforme quadro com detalhamento no anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à cobertura das despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações consignadas no orçamento do corrente exercício, podendo ser suplementadas se necessário, conforme a Lei Federal Nº 4.320/64.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Verdejante, em 06 de Fevereiro de 2023.

ADNILTON DA SILVA ARAÚJO
Presidente

ANEXO I
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTOS EM COMISSÃO

QUANT.	CARGO	SÍMBOLO	SALÁRIO BASE
12	Assessor Legislativo	CC-I	R$ 1.302,00
01	Tesoureiro	CC-II	R$ 1.850,00
02	Secretário	CC-III	R$ 1.750,00
01	Coordenador de Controle Interno	CC-IV	R$ 1.850,00

NOTA EXPLICATIVA I: A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluindo o gasto com o subsídio de seus Vereadores, conforme dispõe o parágrafo 1º do art. 29-A da Constituição Federal.

NOTA EXPLICATIVA II: Os quadros de vagas acima serão preenchidos conforme a necessidade da Câmara, sempre cumprindo por parte desta Mesa Diretora os limites da nota explicativa I.

ADNILTON DA SILVA ARAÚJO
Presidente

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhores Vereadores, encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo que altera a Lei Municipal Nº 0997/2022 e determina o reajuste dos vencimentos para os Cargos Comissionados da Câmara Municipal de Verdejante e dá outras providências.

Diante disso, a Constituição Federal preconiza o trabalho como um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito em seu artigo 1º, inciso IV e em consequência disto, o direito fundamental ao salário como forma de contrapartida justa pelo labor exercido (Art. 6º), assegurando a todos uma existência digna, conforme os ditames da justiça social, demonstrando que uma efetiva política de remuneração é um dos instrumentos mais imprescindíveis no combate à pobreza e a desigualdade social em nosso país.

Dessa forma, o reajuste dos salários dos servidores contribui decisivamente para a redução das disparidades locais e regionais de renda, influenciando diretamente na dinâmica econômica local, objetivando a elevação do poder de compra e o consumo das famílias, como também impactando qualitativamente as condições de vida e de sociabilidade da população.

Para tanto, o encaminhamento da presente proposta consubstancia-se na perspectiva de valorização dos Servidores Públicos deste Poder Legislativo Municipal, com ênfase na melhor distribuição de renda e na recuperação do poder aquisitivo, gerando assim, um maior crescimento da economia do nosso município.

Por fim, é oportuno destacar que não haverá aumento significativo de despesas se o projeto em tela for convertido em Lei, uma vez que não estão sendo criados novos cargos, mas sim, apenas atualizando e reajustando os salários dos cargos já existentes.

Por estas razões ora expostas e por se tratar de matéria de relevo social, submetemos o presente projeto de lei para apreciação dos nobres colegas, Senhores Vereadores, na certeza de que Vossas Excelências terão condições de analisar a importância desta iniciativa.

ADNILTON DA SILVA ARAÚJO
Presidente